

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto, preconiza, no seu Art. 3º, § 5º, II<sup>1</sup>:

*“Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.*

*(...)*

*§ 5º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:*

<sup>1</sup>[https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/TEMP01\\_2c5f13e78d-1-2.pdf](https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/TEMP01_2c5f13e78d-1-2.pdf)



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

*I - o poder público **não** poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval.*

*II - ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;*

*III – ficam vedadas realizações de conferências, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza.”*

### RESOLVE:

1. **RECOMENDAR** a todas as pessoas físicas e jurídicas, **ORGANIZADORES E RESPONSÁVEIS PELOS EVENTOS FESTIVOS**, privados ou públicos, que a partir de 11 de fevereiro do ano de 2022, no **Município de Lagoa do Piauí SE ABSTENHAM DE REALIZAR FESTIVIDADES E EVENTOS** que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval, *à luz do art. 3º, § 5º, II do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022;*
2. **RECOMENDAR** ao Sr. Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr Mauro César Soares de Oliveira Júnior, que **SE ABSTENHA**, a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, **DE CONCEDER LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS** que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval; bem assim, em caso de licenças/autorizações já concedidas, **PROCEDA À REVOGAÇÃO DESSES ATOS, MEDIANTE AMPLA DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**; e, por fim, que **SE ABSTENHA DE PROMOVER, FINANCIAR OU APOIAR FESTIVIDADES E EVENTOS QUE POSSAM CAUSAR QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO**, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval;

**Considerando a urgência, fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, manifestação e documentos comprobatórios a esse respeito, preferencialmente por meio do e-mail [pj.demervallobao@mppi.mp.br](mailto:pj.demervallobao@mppi.mp.br)** ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

DETERMINA-SE:

Página 2 de 3



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI**

- a) ENCAMINHE-SE a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOEMPPI), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento;
- b) O registro eletrônico da presente Recomendação no Procedimento Administrativo PA 10/2020 SIMP 000152-150/2020.
- c) ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA RECOMENDAÇÃO às vigilâncias sanitárias estadual e municipal para, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil, fiscalizar as medidas determinadas no Decreto, conforme dispõe o artigo 3º, do referido Decreto; instaurando-se o devido procedimento administrativo para aplicação das penalidades administrativas cabíveis e, posteriormente, comunicando o Ministério Público do Piauí, por meio da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, para, em sendo o caso, proceder às responsabilizações cíveis e criminais.

Demerval Lobão/PI, 09 de fevereiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA**  
Promotora de Justiça

